CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

INDICAÇÃO Nº _____

-0873/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 **DE** março **DE 2025.**

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
27 MAR 2025
09:07

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444 8370 CNPJ – 06.621.791.0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

INDICAÇÃO Nº 0873/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Fortaleza no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores municipais, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A;

II – Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III – Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo; e

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio.

Art. 3º. O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais,

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444 8370 CNPJ – 06.621.791.0001-53

podendo seguir o modelo híbrido e contar com pontuação na carreira evolutiva no serviço municipal.

Art. 4º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 **DE** março **DE 2025.**

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE

JUSTIFICATIVA

Atualmente, dado o fato da luta das famílias em inserir seus filhos ou familiares na sociedade, podemos afirmar que existe um significativo número de crianças, jovens e adultos que apresentam Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), e em muitos casos, associados a outras deficiências.

Esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade.

Uma das linhas usadas para isso é envolver a família nesse atendimento, dialogando e compreendendo quais são as dificuldades compreendidas no dia a dia. Por outro lado, a qualidade no atendimento efetivo destas pessoas só poderá ser alcançada a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde e da educação, como por exemplo; Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

O objetivo de criar um projeto de capacitação funcional é apresentar os conceitos e as técnicas básicas acerca do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), oferecendo aos profissionais que trabalham com bebês, crianças, jovens e adultos com esses transtornos, conhecimentos teóricos e experiências validadas de diagnóstico e de intervenções próprias.

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turmas. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas para que os servidores alcancem a efetividade do ensino. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente misto virtual interativo, acessado através da Internet, de modo customizado.

Esta providência de capacitação dos funcionários da administração vai produzir uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do funcionalismo na mobilização para promoção de conscientização nos melhores encaminhamentos referentes ao assunto.

Dessa forma, quanto mais profissionais houver na multiplicação do conhecimento sobre como pode se portar, adequando ações, para o melhor conforto destes cidadãos, melhor será a sociedade.

Com isso, junto com instituições que fomentam a proteção das Pessoas no Espectro Autista e órgãos públicos poderá ser elaborado plano de trabalho para alcançar os objetivos aqui delineados.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE